



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 11 / 03 / 2016

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1059

- PUBLICADO -

DATA: 11 / 03 / 2016

ÓRGÃO: O Presente

PÁGINA: 48

Nº EDIÇÃO: 4287

LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 029, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 11 da Lei Complementar n.º 029, de 9 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 19 a 22; 55 a 57; 66 a 68; 70 a 83; 108; 112 a 116; 117, incisos I, *in fine*, e II, a 123; 124, incisos I a V, alíneas “a” e “c”, e VI a XIX; 125, incisos I a VI e IX a XVII; 127 a 132; 133, incisos I, II e III, a 139, incisos I a VII, e IX a XIII; 141 a 146, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 199 e 201, da Lei Complementar n.º 009, de 20 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Aplica-se aos professores substitutos contratados na forma desta Lei as disposições do art. 25 da Lei Ordinária n.º 690, de 08 de novembro de 2007.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de março de 2016.


Cleci M. Rambo Loff
PREFEITA